

CDPCM

DELIBERAÇÃO Nº 079/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo nº 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 367º sessão ordinária realizada no dia 03 de junho de 2026, notifica V.S.as o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado na Rua Tenente Freitas, 149 (Zona Fiscal 107 Quarteirão 028 Lote 024), Bairro Santa Tereza, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Santa Tereza, passando, assim, ao seu tombamento definitivo, com sua inscrição no Livro do Tombo Histórico, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01- 181.482/08-62 ficando o imóvel sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo, não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 080/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo nº 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 367º sessão ordinária realizada no dia 03 de junho de 2026, notifica V.S.as o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado na Rua Salinas, 182 (Zona Fiscal 106 Quarteirão 006A Lote 004), Bairro Floresta, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Floresta, passando, assim, ao seu tombamento definitivo, com sua inscrição no Livro do Tombo Histórico, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01- 143.288/15-44 ficando o imóvel sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo, não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 081/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo nº 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 367º sessão ordinária realizada no dia 03 de junho de 2026, notifica V.S.as o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado na Rua Salinas, 223/227 (Zona Fiscal 130 Quarteirão 003 Lote 016), Bairro Floresta, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Floresta, passando, assim, ao seu tombamento definitivo, com sua inscrição no Livro do Tombo Histórico, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01- 143.280/15-32 ficando o imóvel sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo, não poderá, em caso algum, ser destruído

ou mutilado, nem, sem prévia autorização do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 082/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo nº 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 367º sessão ordinária realizada no dia 03 de junho de 2026, notifica V.S.as o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado na Rua Salinas, 239 (Zona Fiscal 130 Quarteirão 003 Lote 016), Bairro Floresta, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Floresta, passando, assim, ao seu tombamento definitivo, com sua inscrição no Livro do Tombo Histórico, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 31.00236973/2026-83 ficando o imóvel sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo, não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 083/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo nº 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 367º sessão ordinária realizada no dia 03 de junho de 2026, notifica V.S.as o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado na Rua Rio Grande do Sul, 357, 365, 369, 371 e 373 (Zona Fiscal 002 Quarteirão 011 Lote 003Y) esquina com Rua dos Tamóios, 935A, 945 e 951, bairro Centro, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares Avenida Olegário Maciel, passando, assim, ao seu tombamento definitivo, com sua inscrição no Livro do Tombo Histórico, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01- 120.470/14-28 ficando o imóvel sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo, não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 084/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo nº 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 367º sessão ordinária realizada no dia 03 de junho de 2026, notifica V.S.as o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado na Rua Rio Grande do Sul, 290, 294, 300, 308 e 319 (Zona Fiscal 002 Quarteirão 012 Lote 017) es-



quina com Rua dos Tamóios 979 e 989, Bairro Barro Preto, pertencente Conjunto Urbano Praça Raul Soares Avenida Olegário Maciel, passando, assim, ao seu tombamento definitivo, com sua inscrição no Livro do Tombo Histórico, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-120.468/14-86 ficando o imóvel sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo, não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 085/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo nº 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 367º sessão ordinária realizada no dia 03 de junho de 2026, notifica V.S.as o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado na Rua Rio Grande do Sul, 315 e 319 (Zona Fiscal 002 Quarteirão 019 Lote 008A), esquina com rua dos Tamóios 940, 946 e 950, Bairro Barro Preto, pertencente Conjunto Urbano Praça Raul Soares Avenida Olegário Maciel, passando, assim, ao seu tombamento definitivo, com sua inscrição no Livro do Tombo Histórico, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-120.476/14-04 ficando o imóvel sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo, não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 086/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo nº 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 367º sessão ordinária realizada no dia 03 de junho de 2026, em Análise e Deliberação de Impugnação ao Tombamento Provisório da edificação localizada na Rua dos Timbiras, 683 (Zona Fiscal 006 Quarteirão 018 Lotes 022), Bairro Funcionários, pertencente ao Conjunto Urbano Avenidas Carandaí- Alfredo Balena e Adjacências, deliberou por não acatar a impugnação apresentada, ratificando, portanto, o ato de tombamento do referido bem cultural. Deliberou, também, pela inscrição do referido bem cultural no Livro do Tombo Histórico por se tratar de edificação de relevante valor cultural, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-117.220/15-73, ficando o referido bem sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.

Publique-se no prazo de 08 (oito) dias.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÕES GERAIS DA 367ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 03 DE JUNHO DE 2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e

no Capítulo VI, do Título VI, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo n.º 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal n.º 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, o Decreto Municipal, n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005, o Decreto Municipal n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei n.º 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto n.º 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 367º sessão ordinária realizada no dia 03 de junho de 2026, por videoconferência e por meio da Plataforma Gratuita Google Meet, procedeu às deliberações relacionadas 079/2026 referente à análise e deliberação sobre o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado na Rua Tenente Freitas, 149 (Zona Fiscal 107 Quarteirão 028 Lote 024), Bairro Santa Tereza, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Santa Tereza - Processo Administrativo 01-181.482/08-62, 080/2026 referente à análise e deliberação sobre o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado à Rua Salinas, 182 (Zona Fiscal 106 Quarteirão 006A Lote 004), Bairro Floresta, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Floresta - Processo Administrativo 01-143.288/15-44, 081/2026 referente à análise e deliberação sobre o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado à Rua Salinas, 223/227 (Zona Fiscal 130 Quarteirão 003 Lote 016), Bairro Floresta, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Floresta - Processo Administrativo 01-143.280/15-32, 082/2026 referente à análise e deliberação sobre o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado à Rua Salinas, 239 (Zona Fiscal 130 Quarteirão 003 Lote 016), Bairro Floresta, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Floresta - Processo Administrativo 31.00236973/2026-83, 083/2026 referente à análise e deliberação sobre o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado à Rua Rio Grande do Sul, 357, 365, 369, 371 e 373 (Zona Fiscal 002 Quarteirão 011 Lote 003Y) esquina com Rua dos Tamoios, 935A, 945 e 951, bairro Centro, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares Avenida Olegário Maciel - Processo Administrativo 01-120.470/14-28, 084/2026 referente à análise e deliberação sobre o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado à Rua Rio Grande do Sul, 290, 294, 300, 308 e 319 (Zona Fiscal 002 Quarteirão 012 Lote 017) esquina com Rua dos Tamoios 979 e 989, Bairro Barro Preto, pertencente Conjunto Urbano Praça Raul Soares Avenida Olegário Maciel - Processo Administrativo 01-120.468/14-86, 085/2026 referente à análise e deliberação sobre o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado à Rua Rio Grande do Sul, 315 e 319 (Zona Fiscal 002 Quarteirão 019 Lote 008A), esquina com rua dos Tamoios 940, 946 e 950, Bairro Barro Preto, pertencente Conjunto Urbano Praça Raul Soares Avenida Olegário Maciel - Processo Administrativo 01-120.476/14-04, 086/2026 referente à Análise e Deliberação de Impugnação ao Tombamento Provisório do bem cultural situado à Rua dos Timbiras, 683 (Zona Fiscal 006 Quarteirão 018 Lotes 022), Bairro Funcionários, pertencente ao Conjunto Urbano Avenidas Carandaí- Alfredo Balena e Adjacências - Processo Administrativo 01-117.220/15-73, e as deliberações relacionadas abaixo.

- Assunto retirado de pauta. “4 - Análise e deliberação referente ao Plano Urbanístico Local para o trecho urbano de transição entre os Bairros Santa Tereza e Santa Efigênia – Quadra formada pela Avenida dos Andradas e Rua Conselheiro Rocha (“Chapéu de Napoleão”), quadra do Instituto Raul Soares e quadra da Câmara Municipal;

- Assunto retirado de pauta a pedido do Conselheiro. “5 - Análise e deliberação referente a projeto de nova edificação à Rua José Rodrigues Pereira, 557 (Zona Fiscal 170 Quarteirão 033 Lote 001), Bairro Estoril, pertencente ao perímetro de entorno do Conjunto Paisagístico da Serra do Curral, Subárea 2 – Bonsucesso/Cercadinho;”

Ratificação da definição do 2º grau de proteção: Registro Documental, para os imóveis indicados pela Diretoria de Patrimônio Cultural durante o mês de junho de 2026;

- Não houve ratificação no mês de maio.

Deliberação nº 087/2026

Análise e deliberação referente a projeto de nova edificação à Praça do Sol, s/n (Zona Fiscal 121 Quarteirão 329 Lotes 004, 005, 006, 007, 008, 023, 024 e 025), Bairro Santa Lúcia, pertencente ao perímetro de entorno do Conjunto Paisagístico da Serra do Curral, Subárea 3 – Serra/Acaba Mundo;

- Deliberou pela aprovação do parecer da Conselheira relatora que aprova o projeto de nova edificação com as condicionantes abaixo.

- I. Área de Fruição Pública - O afastamento frontal ajardinado deverá ser efetivamente configurado como área de uso coletivo, com implantação de mobiliário urbano destinado ao descanso e à permanência dos usuários, de modo a qualificar a relação da edificação com a Praça do Sol e ampliar a fruição pública do espaço.
- II. Acesso e Incentivo ao Uso Livre - A área deverá ser concebida de forma a estimular o uso livre e desimpedido pela população, inclusive mediante instalação de sinalização indicativa de livre utilização, observando-se os padrões adotados para as áreas de fruição pública previstas na legislação urbanística municipal.
- III. Qualificação Paisagística - O espaço frontal deverá receber tratamento paisagístico adequado, com arborização e ajardinamento compatíveis com sua função pública, admitindo-se a utilização de materiais como decks de madeira natural ou ecológica, bem como porcelanatos com acabamento semelhante à madeira, visando garantir conforto ambiental e permanência qualificada dos usuários.
- IV. Medidas Compensatórias - Deverá ser aplicada medida compensatória em razão do descumprimento da diretriz altimétrica estabelecida para a área e da extrapolação dos limites admitidos para cortes e aterros, em consonância com o tratamento conferido às versões anteriormente aprovadas do empreendimento.
- V. Projeto Paisagístico da Encosta - Deverá ser apresentado projeto paisagístico detalhado para a encosta situada nos fundos do terreno, contemplando a utilização prioritária de espécies nativas da Serra do Curral, com vistas à recomposição vegetal, à integração paisagística da intervenção e à melhoria das condições de estabilidade geotécnica do local.
- VI. Materiais e Acabamentos - Deverá ser mantido o compromisso de não utilização de vidros reflexivos com índice de reflexibilidade superior a 11%, bem como a adoção de materiais e tonalidades que minimizem o contraste visual da edificação em relação à paisagem protegida.

A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâmetros urbanísticos deverão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelo órgão competente.



Deliberação nº 088/2026

Análise e deliberação de projeto de regularização de acréscimos e modificação na edificação situada à Rua Platina, 629 (Zona Fiscal 104 Quarteirão 002 Lote 017), Bairro Prado, pertencente ao Conjunto Urbano Bairros Prado-Calafate;

- Deliberou pela aprovação do parecer do Conselheiro relator que aprova a regularização da edificação com a segunda opção proposta de fachada escalonada sem a cobrança de medida compensatória recomendando adequações nas esquadrias, vedações e materiais empregados. A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâmetros urbanísticos deverão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelo órgão competente.

Deliberação nº 089/2026

Análise e deliberação de projeto de nova edificação à Avenida Deputado Cristovam Chiaradia, 701 (Zona Fiscal 171 Quarteirão 074 Lote 021), bairro Buritís, pertencente ao perímetro de entorno do Conjunto Paisagístico da Serra do Curral, Subárea 2 – Bonsucesso/Cercadinho;

- Deliberou pela aprovação do parecer da Conselheira Relatora, favorável ao projeto de nova edificação, condicionada ao cumprimento de medida compensatória e das seguintes diretrizes:

- Medida compensatória: o requerente deverá apresentar o cálculo da altimetria da edificação que excede o limite previsto, para que a DIPC estabeleça o valor da medida compensatória, em atendimento à Deliberação CDPCM-BH nº 025/2021, que dispõe sobre as normas e critérios para aplicação de medidas compensatórias relativas ao patrimônio cultural nas hipóteses de licenciamento, regularização ou demolição de edificações.

- Diretriz projetual: elaborar Projeto de Recomposição Paisagística, acompanhado de detalhamento executivo, especificação das espécies nativas da Serra do Curral e plano de manutenção da vegetação proposta, para protocolo e aprovação prévia junto à DIPC. O projeto deverá contemplar todas as áreas permeáveis do terreno e da calçada, bem como as jardineiras das fachadas e o jardim vertical.

- Diretriz projetual: substituir o vidro laminado em tonalidade azul-claro especificado no projeto por vidro incolor, mantendo-se o índice máximo de refletividade de 11%, de modo a evitar impactos paisagísticos na paisagem protegida e em atendimento à Deliberação nº 178/2015.

- Diretriz projetual: substituir o revestimento de fachada em ACM na cor branca por material ou acabamento de coloração menos impactante e mais harmonizada com a paisagem protegida.

A comprovação do cumprimento da medida compensatória e das diretrizes deverá ser previamente protocolada junto à DIPC. A implementação efetiva das ações aprovadas será verificada por ocasião da concessão da Baixa de Construção.

A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâmetros urbanísticos deverão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelo órgão competente.

Deliberação nº 090/2026

Análise e deliberação de Infraestrutura de Telecomunicação situada à Avenida Bias Fortes, 1122 (Zona Fiscal 003 Quarteirão 015 Lote 001Y) – Ed. Belo Horizonte, Bairro Lourdes, bem cultural protegido, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares-Avenida Olegário Maciel;

- Deliberou pela aprovação do parecer do Conselheiro Relator que aprova a proposta com a medida mitigadora de recuperar as fachadas do bem cultural onde se encontram instalados os equipamentos, bem como a adequação dos engenhos publicitários existentes na edificação e a execução de outras intervenções compatíveis com a valorização da edificação e a preservação do Conjunto Urbano protegido. A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâmetros urbanísticos, ambientais, estruturais e de telecomunicações deverão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelos órgãos competentes.

Deliberação nº 091/2026

Análise e deliberação referente ao projeto de restauro da edificação tombada com projeto de nova edificação situada à Rua Pernambuco, 936/946, esquina com a Rua dos Inconfidentes, 978 (Zona Fiscal 005 Quarteirão 010 Lotes 001, 002 e 004Y), Bairro Savassi, pertencente ao Conjunto Arquitetônico de Influência da Comissão Construtora da Nova Capital;

- Deliberou pela aprovação do parecer do Conselheiro relator que aprova o projeto de restauro, assim como a construção de nova edificação, sem cobrança de medida compensatória.

O projeto executivo da nova edificação deverá ser apresentado, acompanhado de seu respectivo detalhamento. Além disso, a execução do projeto de restauração, já apresentado pelo proponente, deverá ser acompanhada pelos técnicos da DIPC. A presente proposta fica dispensada de nova apreciação por este Conselho, desde que seja devidamente analisada, aprovada e acompanhada pela DIPC.

A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâmetros urbanísticos deverão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelo órgão competente.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO
E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

PORTARIA SMDE Nº 014/2026

Designa servidora para a função de gestora de parcerias.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Relações Internacionais, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 112 da Lei Orgânica e considerando o disposto no Decreto nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º – Fica designada, para a função gestora de parcerias, a servidora elencada no Anexo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2026

Adriano Henrique Fontoura de Faria
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho
e Relações Internacionais

ANEXO
(a que se refere o art. 1º da Portaria SMDE nº 014/2026)

PROCESSO	Processo Administrativo 31.00384948/2026-91 Parceira: Instituto de Desenvolvimento e Superação – Instituto Superar – CNPJ 10.175.565/0001-63
OBJETO	A consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvem a transferência de recursos financeiros à OSC, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, mediante a capacitação para atuação no setor de energia solar fotovoltaica, com formação teórica e prática e instalação de usina fotovoltaica como atividade formativa do curso, atendendo a uma demanda de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho.
GESTORA	
Nome:	Giane Natali de Almeida Alves
Matrícula	BM 107.589-4
Cargo/Função:	Gerente de Qualificação Profissional

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DECORRENTE DE EMENDA IMPOSITIVA - 2026

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Relações Internacionais - SMDE divulga a celebração do Termo de Fomento abaixo relacionado, por meio de Dispensa de Chamamento Público, a ser firmado com Organização da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos, a partir de recurso oriundo de Emenda Impositiva Municipal:

SMDE DISPENSA 009/2026
EMENDA IMPOSITIVA 900/2026

Processo Administrativo nº 31.00472367/2026-79
Emenda Parlamentar Impositiva do ano de 2026, de autoria do parlamentar Edmar Branco, destinada à OSC IMA - Instituto de Mulheres Amadas - Para Elas, CNPJ 45.356.905/0001-37, recurso oriundo da Emenda Impositiva 900/2026 no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinados ao curso de empreendedorismo desenvolvido pelo IMA.

A formalização de parceria com a OSC se dará sem chamamento público, conforme disposto no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2026

Adriano Henrique Fontoura de Faria
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho
e Relações Internacionais

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DECORRENTE DE EMENDA IMPOSITIVA - 2026

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Relações Internacionais - SMDE divulga a celebração do Termo de Fomento abaixo relacionado, por meio de Dispensa de Chamamento Público, a ser firmado com Organização da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos, a partir de recurso oriundo de Emenda Impositiva Municipal:

SMDE DISPENSA 010/2026
EMENDA IMPOSITIVA 288/2026

Processo Administrativo nº 31.00477477/2026-43
Emenda Parlamentar Impositiva do ano de 2026, de autoria do parlamentar Wanderley Porto, destinada à OSC Associação Shekinah de Assistência Social – ASAS - CNPJ 01.160.544/0001-83 – R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), destinados à realização de atividades de formação profissional pela Associação Shekinah de Assistência Social - ASAS.

A formalização de parceria com a OSC se dará sem chamamento público, conforme disposto no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2026

Adriano Henrique Fontoura de Faria
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho
e Relações Internacionais

